

Doutora Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, a Presidência dos júris das provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação.

14 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, deogo no Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Professor Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, a Presidência dos júris das provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação.

15 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento no Instituto Superior de Economia e Gestão, deogo no Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, Professor Doutor João Luís Correia Duque, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, a Presidência dos júris das provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação.

16 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento no Instituto Superior Técnico, deogo no Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num membro da Comissão Científica do correspondente ramo do conhecimento, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, a Presidência dos júris das provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação.

17 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 26 de julho de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207384311

### Despacho n.º 14942/2013

#### Delegação de Competências relativas a Júris de Provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento na Faculdade de Ciências, deogo no Diretor da Faculdade de Ciências, Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão, com capacidade de subdelegação num Subdiretor, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, as seguintes competências:

a) Apreciação do requerimento de admissão a provas de Agregação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

b) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a provas de Agregação, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

c) Homologação do resultado final das provas de Agregação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

d) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

e) Homologação do resultado final das provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99.

2 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento na Faculdade de Letras deogo no Diretor da Faculdade de Letras, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, com capacidade de subdelegação num Subdiretor, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, as seguintes competências:

a) Apreciação do requerimento de admissão a provas de Agregação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

b) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a

provas de Agregação, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

c) Homologação do resultado final das provas de Agregação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

d) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

e) Homologação do resultado final das provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99.

3 — Para os ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento no Instituto Superior Técnico, deogo no Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Arlindo Manuel Limes de Oliveira, com capacidade de subdelegação num Vice-Presidente, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva, as seguintes competências:

a) Apreciação do requerimento de admissão a provas de Agregação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

b) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a provas de Agregação, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

c) Homologação do resultado final das provas de Agregação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 239/2007;

d) Homologação do relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão a provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99;

e) Homologação do resultado final das provas de Habilitação da Carreira de Investigação, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99.

4 — O exercício das competências previstas nos números anteriores é incompatível com a participação ou presidência dos júris da prova a que digam respeito.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 26 de julho de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207377451

### Despacho n.º 14943/2013

Para efeitos do disposto no artigo 12.º n.º 6 da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei 59/2008 de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Paula Cristina de Jesus Passarinho Guerreiro, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

31 de outubro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207379858

### Despacho n.º 14944/2013

#### Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa (ULisboa)

Considerando a necessidade de, após a fusão da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa operada, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, em 25 de julho de 2013, adequar as disposições regulamentares existentes nas duas universidades;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, ao Reitor cabe aprovar a regulamentação relativa à contratação do pessoal docente especialmente contratado;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvindo o Conselho de Coordenação Universitária, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento Geral de Contratação